DECRETO N° 25.453, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Alterações:

[Alteração dada pelo Decreto n° 25.760, de 28/1/2021.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=34159)

Cede Praçada Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1°  Fica o Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, Registro Estatístico 100094276, JONAS DE LIMA TORRES cedido para exercer função de natureza policial militar, junto ao Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, com ônus para o Órgão de destino, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 19 de outubro de 2020, em conformidade com parágrafo único do art. 20 do Decreto n° 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Policias Militares e Corpo de Bombeiros Militares - R-200.~~

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico 100094276, JONAS DE LIMA TORRES cedido para exercer função de natureza policial-militar, junto ao Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, com ônus para o Órgão de Origem, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo referido servidor, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 19 de outubro de 2020, em conformidade com parágrafo único do art. 20 do Decreto n° 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200. **(Redação dada pelo Decreto n° 25.760, de 28/1/2021)**

Art. 2°  O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua disposição, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3°  O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante ointervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4°  O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordocom o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982, concomitante com o § 2° do art. 45 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 19 de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador